

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento CGA nº 062/2016 – SPdoc.SG/3082/2016

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Governo

Assunto: CIRETRAN de Tremembé. Possíveis irregularidades praticadas por servidora do Setor de Veículos.

Relatório Conclusivo nº 311/2019

1. Às fls. 02/25, o então Diretor Técnico da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Tremembé/SP, [REDACTED] compareceu pessoalmente nesta Casa Censora para informar/denunciar possíveis irregularidades praticadas pela oficial administrativo [REDACTED], lotada no Setor de Veículos da Unidade.

2. Segundo o diretor, a senhora [REDACTED]

*"Em meados de outubro de 2015... **gritou e proferiu palavras desabonadoras** direcionadas à oficial administrativa ("**cobra**" "**péssima funcionária**") [REDACTED]*

*"... **em uma reunião** feita com toda a equipe da Unidade, a servidora [REDACTED] **gritou com a estagiária** [REDACTED], com dedos em riste, afirmando que ela era imatura, não trabalhava direito, fazia muitas tarefas de forma errada."*

*"teria **denegrido a imagem do declarante diante de todos** os presentes na Unidade (despachantes, servidores e cidadãos), **tendo dito "ele é burro? onde já se viu dar esses prazos?"**, dando a entender que o declarante não teria competência necessária para o desempenho da tarefa."*

Grifamos

V/11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

3. O Diretor [REDACTED] informou também que tomou conhecimento, "por meio da estagiária [REDACTED]", de que [REDACTED] **"realizou atendimento privilegiado a uma pessoa e emitiu documento de licenciamento... Posteriormente verificou-se que seria um delegado da cidade, cujo primeiro nome acredita ser [REDACTED] (que já dirigiu a Unidade anteriormente). A estagiária mencionada, diante da situação irregular, extraiu fotos do suposto atendimento, bem como do documento emitido com privilégio."**

4. Os trabalhos correcionais corroboraram haver indícios das irregularidades praticadas pela servidora [REDACTED] Vejamos:

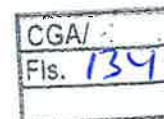
5. No que diz respeito às supostas ofensas:

5.1. Apesar de as funcionárias [REDACTED] (estagiária) não terem sido convocadas por esta Corregedoria, suas missivas juntadas às fls. 19/22 (contemporâneas à época dos fatos: outubro/novembro de 2015), corroboram as alegações do diretor, sobre os referidos **agravos sofridos.**

5.2. No caso do Diretor [REDACTED], em Termo de Declarações às fls. 55/57, **a própria senhora [REDACTED] confessou** ter publicamente utilizado o termo pejorativo "burro" para se referir ao seu superior; suas declarações também revelaram outros destratos.

*"Indagada se possui algum problema de ordem pessoal com o atual diretor, senhor [REDACTED], respondeu negativamente;... Que quando o atual Diretor [REDACTED] assumiu a Unidade, não tinha postura condizente com sua posição, e não apresentou voz de comando;... **Que diante de tal situação, por diversas vezes a Declarante orientou o senhor [REDACTED] sobre a real e devida postura que o mesmo deveria adotar, o que, no entendimento da Declarante pode ter ocasionado a insatisfação de [REDACTED] com sua pessoa;... Que a Declarante deixa consignado que não tem nada pessoal contra [REDACTED], sua indignação e insatisfação, diz respeito apenas à forma permissiva como o mesmo conduzia os trabalhos;...Indagada se participou de alguma reunião onde foi questionada sobre sua conduta, respondeu que foi realizada uma reunião na Unidade para tratar de assuntos alheios, "fofoca", que diante disso a declarante pediu licença e saiu do recinto, informando que não mais***

2/11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*participaria de reuniões cujo objeto não fosse de cunho profissional. Que após esse fato não mais foram realizadas outras reuniões;... Indagada quanto a ter assumido, em áudio, ter chamado o Diretor [REDACTED], de "burro", **relata que o Diretor, além de não ter pulso, não tinha padrão de trabalho, o que acabava por gerar prejuízos ao cidadão e a equipe de trabalho que ficava desestruturada, causando transtornos aos servidores que ali laboravam; Que a Declarante se recorda que no dia específico onde acabou proferindo, indiretamente, a terminologia "burro", ao Diretor, tratou-se de um dia atípico, pois o Diretor não se encontrava na Unidade... ; Que após a cidadã ter deixado a Unidade a Declarante, como forma de desabafo teria dito "o [REDACTED]?..."colocando essa frase dentro de um contexto do qual não se recorda no momento;"***

Grifamos

5.2.1. Apenas para registro, haja vista que durante sua oitiva, a senhora [REDACTED] já confessou suas ações; às fls. 07 acha-se juntado "CD" (Compact Disc) entregue pelo Diretor [REDACTED] contendo a gravação da reunião referida acima.

5.3. A despeito de a servidora [REDACTED] ter dito que "não tem nada pessoal contra [REDACTED]", seus **atos confessados** revelaram certo grau de indisciplina e insubordinação para com seu superior [REDACTED] então gestor da CIRETRAN de Tremembé.

6. No que tange ao possível "**atendimento privilegiado**":

6.1. Às fls. 55/57, [REDACTED] afirmou que "... realizou pelo que se recorda, **dois atendimentos ao Delegado, ou seja, por ocasião do registro do veículo zero, e um licenciamento, de sua esposa;**".

6.2. As imagens às fls. 23/25 revelam que o possível "**atendimento privilegiado**" no dia 24/11/2015 (fls. 37), foi realizado do **lado de dentro do balcão**, ambiente onde apenas os servidores devem permanecer; prática que poderia abalar ao menos, um dos três pilares da segurança da informação, ou seja, o da confidencialidade.

"Ameaças à segurança"

"As ameaças à segurança da informação são relacionadas diretamente à perda de uma de suas três principais características, quais sejam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- **Perda de confidencialidade:** há uma quebra de sigilo de uma determinada informação (ex: a senha de um usuário ou administrador de sistema) permitindo que sejam expostas informações restritas as quais seriam acessíveis apenas por um determinado grupo de usuários.
- **Perda de integridade:** determinada informação fica exposta a manuseio por uma pessoa não autorizada, que efetua alterações que não foram aprovadas e não estão sob o controle do proprietário (corporativo ou privado) da informação.
- **Perda de disponibilidade:** a informação deixa de estar acessível por quem necessita dela. Seria o caso da perda de comunicação com um sistema importante para a empresa, que aconteceu com a queda de um servidor ou de uma aplicação crítica de negócio, que apresentou uma falha devido a um erro causado por motivo interno ou externo ao equipamento ou por ação não autorizada de pessoas com ou sem má intenção.

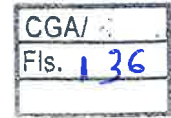
No caso de ameaças à rede de computadores ou a um sistema, estas podem vir de agentes maliciosos, muitas vezes conhecidos como crackers, (hackers não são agentes maliciosos, pois tentam ajudar a encontrar possíveis falhas). Os crackers são motivados a fazer esta ilegalidade por vários motivos, dentre eles: notoriedade, autoestima, vingança e enriquecimento ilícito. De acordo com pesquisa elaborada pelo *Computer Security Institute*, mais de 70% dos ataques partem de usuários legítimos de sistemas de informação (*insiders*), o que motiva corporações a investir largamente em controles de segurança para seus ambientes corporativos (intranet)."

(https://pt.wikipedia.org/wiki/Seguran%C3%A7a_da_informa%C3%A7%C3%A3o)

6.3. Às fls. 38, o Relatório Técnico CGA revelou que além da emissão do CRLV, em 24/11/2015 (fato que foi confirmado pela servidora durante sua oitiva), do veículo placas FFP-9099, a senhora [REDACTED] também foi a responsável pela emissão, em 23/03/2013, do CRV/CRLV, relativo ao processo de "1º registro do veículo zero" que segundo o analítico foi realizado "Fora dos procedimentos".

- [REDACTED] – Proprietário atual [REDACTED]; Último CRV emitido em 23/10/2013; Processo de 1º registro de veículo zero; Processo não consta cópia do documento de identificação do proprietário e consta cópia de comprovante de residência em nome de terceiro, sem devida comprovação de parentesco, em desacordo com Portaria DETRAN 1288/11; Processo não possui formulário RENAVAL e consta decalque de chassi disposto de forma irregular, em desacordo com Portaria DETRAN [REDACTED] Fora dos procedimentos.

Emitido por [REDACTED]
[REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

6.3.1. A descumprida Portaria Detran.SP nº [REDACTED] vigente em 23/10/2013, que padronizava "os procedimentos administrativos destinados ao exercício das atividades das unidades de trânsito do DETRAN/SP" imprimia.

Artigo 4º - O adquirente, para fins de registro ou transferência do veículo, apresentará, mediante processo de colagem na Ficha RENAVAM, decalque do chassi do veículo (código VIN - identificação veicular).

§ 2º - A Ficha RENAVAM conterá a data relativa à apresentação do processo na unidade de trânsito, essencial à demonstração de sua regularidade e aptidão para produzir efeitos.

6.3.2. Outrossim, a Portaria Detran.SP nº 1288/11 que estabelecia "os documentos aceitos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo nas rotinas dos serviços prestados e dá outras providências":

Anexo I:

Documentos de identificação pessoal aceitos para obtenção de serviços no Detran/SP:

- 1) CNH - Carteira Nacional de Habilitação;
- 2) Carteira de Identidade (RG - Registro Geral ou RNE-Registro Nacional de Estrangeiro, ambos com foto que identifique o portador);

(...)

Obs.1 - Além de um dos documentos de identificação listados acima, o cidadão solicitante deverá apresentar o CPF - Cadastro de Pessoa Física. Serão aceitos o documento próprio emitido pela Receita Federal ou o número constante da CNH/RG ou comprovante de situação cadastral emitido na página da Receita Federal do Brasil na internet - www.receita.fazenda.gov.br.

Documentos de comprovação de endereço aceitos para obtenção de serviços no Detran/SP"

- Serão aceitos comprovantes de endereço em nome do próprio cidadão solicitante ou de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, mediante apresentação de documento original que comprove o parentesco ou estado civil (RG, certidão de casamento ou escritura de união estável, certidão de nascimento);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

6.4. Analisando as informações às fls. 128/131, pode-se conjecturar que, ao menos desde 23/10/2013, apenas a senhora [REDACTED] atendia o [REDACTED] uma vez que os [REDACTED] lhe pertenciam; a servidora foi responsável não só pela emissão dos documentos (em 23/10/2013, 25/11/2014 e 24/11/2015), mas, também pelo cadastro das informações no sistema referente ao "1º registro" (23/10/2013).

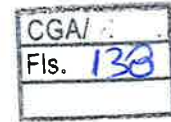
6.5. Às fls. 55/58, a própria senhora [REDACTED] fez questão de deixar registrada qual era seu interesse pessoal nos atendimentos: "*Que... tratava-se, o caso em tela, do Delegado de Polícia da cidade, e pergunta como a mesma não iria realizar atendimento ao mesmo, ressalta que a Unidade sequer possui segurança e a maioria do quadro funcional, são mulheres, e ainda que por se trata-se de órgãos estaduais e/ou municipais, acredita que deve haver auxílio mutuo destes órgãos, sendo assim não viu irregularidades na sua conduta;*".

Grifamos

Em resumo,

7. Os trabalhos correccionais, principalmente, as confissões da servidora [REDACTED] revelaram possíveis desavenças da parte dela para com suas colegas de trabalho, bem como, com seu superior, o então diretor [REDACTED], além do atendimento dito "privilegiado", prestado ao excelentíssimo Delegado de Polícia Civil [REDACTED], logo, não mais se justifica a continuidade dos trabalhos nestes autos.

8. As condutas da senhora [REDACTED] revelaram que a então servidora, além de não respeitar os padrões éticos da Administração, também desprezava as normas e os procedimentos legais da Autarquia DETRAN/SP.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

9. O **Código de Ética da Administração Pública** Estadual, aprovado pelo Decreto nº 60.428, de 8 de maio de 2014 imprime:

Artigo 2º - É dever do agente da Administração ter sempre em vista o interesse público e o bem comum, observando, em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais, evitando qualquer conflito de interesses.

Artigo 6º - O agente público não utilizará bens ou recursos públicos, humanos ou materiais, para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários, nem se valerá de sua função para obtenção de qualquer tipo de vantagem.

Artigo 13 - Havendo indício de violação deste Código, a Comissão dará ciência ao respectivo agente, que poderá manifestar-se no prazo de quinze dias.

§ 4º - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999.

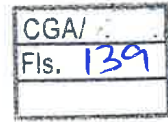
10. A **Lei Estadual nº 10.294**, de 20 de Abril de 1999 (*Atualizada até o julgamento do Recurso Extraordinário pelo STF*) que "*Dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado*" imprime:

Artigo 6º - O usuário faz jus á prestação de serviços públicos de boa qualidade.

Artigo 7º - **O direito á qualidade do serviço exige dos agentes públicos e prestadores de serviço público:**

II - **atendimento por ordem de chegada**, assegurada prioridade a idosos, grávidas, doentes e deficientes físicos;
III - **igualdade de tratamento**, vedado qualquer tipo de discriminação;

XI - **observância dos Códigos de Ética** aplicáveis às várias categorias de agentes públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 28 - A infração às normas desta lei sujeitará o servidor público às sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo e nos regulamentos das entidades da Administração indireta e fundacional, sem prejuízo de outras de natureza administrativa, civil ou penal.

11. O Código de Ética do Departamento Estadual de Trânsito (de que trata o artigo 1º da Portaria DETRAN-SP nº 313, de 03/07/2015) escreve:

3. COMPROMISSOS DE CONDUTA DO DETRAN-SP

3.3. Compromissos dos servidores e agentes públicos do DETRAN-SP

Os servidores e agentes públicos do DETRAN-SP comprometem-se a:

3.3.1. Conhecer, compreender, cumprir e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética.

3.3.3. Não praticar, nem submeter-se, nem ser conivente com ato de omissão, preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, humilhação, intimidação, desqualificação, assédio, ou qualquer outro ato contrário aos princípios, missão e compromissos de conduta deste Código de Ética, e comunicar imediatamente por meio dos canais de acesso os casos de transgressão deste compromisso.

12. Além das infrações administrativas, também há indícios, em tese, da prática dos crimes de prevaricação e/ou de corrupção passiva, envolvendo as ocasiões em que o 1º registro foi realizado, ou seja, **em 2013**, bem como o licenciamento **em 2015**. (A senhora Gizoneides disse: "*tratava-se, o caso em tela, do Delegado de Polícia da cidade, e pergunta como a mesma não iria realizar atendimento ao mesmo, ressalta que a Unidade sequer possui segurança e a maioria do quadro funcional, são mulheres, e ainda que por se trata-se de órgãos estaduais e/ou municipais, acredita que deve haver auxílio mutuo destes órgãos,*")

Art. 317 - Solicitar ou **receber**, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:**

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, **para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:**

Grifamos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

13. A **Lei nº 10.261**, de 28 de Outubro de 1968, que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo*" imprime:

Artigo 241 - São deveres do funcionário:

- VI - tratar com urbanidade as pessoas; (NR)
- XII - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho,
- XIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e
- XIV - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

Artigo 242 - Ao funcionário é proibido:

- VI - promover manifestações de apreço ou despreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

- II - praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional; (NR)

14. Por fim, quanto a Autoridade de Polícia Civil, "*que já dirigiu a Unidade anteriormente*", ou seja, o Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil, Doutor [REDACTED], fls. 102/105, por força do Decreto Executivo nº 47.236, de 18/10/2002, apenas a Corregedoria Geral da Polícia Civil tem competência para apurar ações praticadas por policiais civis.

Artigo 5.º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem as seguintes atribuições básicas, a serem exercidas em todo o território estadual:

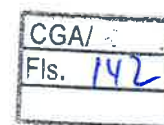
- I - promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil;*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Ante o exposto, a despeito de a servidora estatutária ter sido exonerada a pedido em 29/09/2018, fls. 127, considerando que no caso concreto as irregularidades foram praticadas no exercício da função pública, e que eventuais penalidades deverão ser anotadas nos assentamentos funcionais da referida, de modo que se preserve eventuais interesses futuros da administração **propõe-se o encaminhamento de cópias deste Procedimento CGA:**

- a) ao Diretor-Presidente da Autarquia **DETRAN/SP**, para que seja instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da Oficial Administrativo [REDACTED] portadora do RG nº 18.435.368-3 [REDACTED] (possivelmente, motivada por interesse pessoal, uma vez que a mesma exerceu duas funções públicas por mais de 09 (nove) anos, conforme Termo de Declarações às fls. 55/58 e Ficha Funcional às fls. 127), por, em tese, ter descumprido/inobservado as normas/deveres preconizados nos **artigos 241, incisos VI, XII, XIII e XIV, e 242, VI, da Lei nº 10.261/68; nos artigos 2º e 6º, do Código de Ética da Administração Pública Estadual; no artigo 7º, II, III e XI, da Lei 10.2194/99; nos subitens 3.3.1 e 3.3.3, do Código de Ética do DETRAN,** e, possivelmente, nos **artigos 317 e 319 do Código Penal.** - No dia **23/10/2013**, no interior da CIRETRAN de Tremembé, a senhora **GIZONEIDES** (possivelmente, motivada por interesse pessoal, uma vez que a pessoa atendida tratava-se de um Delegado de Polícia Civil que já havia sido Diretor da Unidade) atendeu, realizou o serviço e emitiu o CRV/CRLV do veículo FFP-9099, tudo à revelia dos procedimentos legais; possivelmente, motivada pelo mesmo interesse pessoal, em **24/11/2015**, a então servidora realizou atendimento preferencial/privilegiado ao mesmo Delegado que culminou com a emissão indevida do CRLV (licenciamento) do mesmo veículo. A senhora [REDACTED] também teria, no mês de **Outubro de 2015**, praticado os comportamentos antiéticos descritos no item "2" e "4" acima. As práticas, atribuídas à servidora, revelam procedimento irregular de natureza grave, nos termos dos artigos 257, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.
- b) ao **DPPC** (Departamento de Investigações sobre Crimes Contra a Administração), para conhecimento e providências que entender cabíveis no que tange aos possíveis crimes praticados, nos anos de 2013 e 2015, pela servidora.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

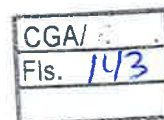
c) para a **Corregedoria Geral da Polícia Civil**, para conhecimento e providências que entender cabíveis quanto ao Excelentíssimo Delegado de Policial Civil Doutor [REDACTED]

d) após; **ARQUIVAR** definitivamente o presente Procedimento, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

É a manifestação que submeto à douta apreciação superior.

CGA, 18 de outubro de 2019.

Paulo José [REDACTED] randa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento CGA nº 062/2016 – SPdoc.SG/3082/2016

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Governo

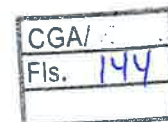
Assunto: CIRETRAN de Tremembé. Possíveis irregularidades praticadas por servidora do Setor de Veículos.

Despacho CGA nº 97/2019

De acordo como o Relatório Conclusivo nº 311/2019, que acolho.

Considerando o apurado por esta Casa Censora, e diante da existência de indícios de falha funcional por parte da então servidora público [REDACTED] encaminhem-se os autos para a insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, do Decreto nº 57.500/11, para conhecimento e, se em termos:

1. Remeter cópia integral deste Procedimento ao Diretor-Presidente da Autarquia **DETRAN/SP**, para que seja instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da Oficial Administrativo [REDACTED] portadora do RG nº 18.435.368-3 SSP/SP (que exerceu suas funções públicas por mais de 09 (nove anos) anos, conforme Termo de Declarações às fls. 55/58 e Ficha Funcional às fls. 127), por, em tese, ter descumprido/inobservado as normas/deveres preconizados nos **artigos 241, incisos VI, XII, XIII e XIV, e 242, VI, da Lei nº 10.261/68;** nos **artigos 2º e 6º, do Código de Ética da Administração Pública Estadual;** no **artigo 7º, II, III e XI, da Lei 10.2194/99;** nos **subitens 3.3.1 e 3.3.3, do Código de Ética do DETRAN,** e, possivelmente, nos **artigos 317 e 319 do Código Penal.** - No dia **23/10/2013,** no interior da CIRETRAN de Tremembé, a senhora **GIZONEIDES** (possivelmente, motivada por interesse pessoal, uma vez que a pessoa atendida tratava-se de um Delegado de Polícia Civil que já havia sido Diretor da Unidade) atendeu, realizou o serviço e emitiu o CRV/CRLV do veículo FFP-9099, tudo à revelia dos procedimentos legais; possivelmente, motivada pelo mesmo interesse pessoal, em **24/11/2015,** a então servidora realizou atendimento preferencial/privilegiado ao mesmo Delegado que culminou com a emissão indevida do CRLV (licenciamento) do mesmo veículo. A senhora [REDACTED] também teria, no mês de **Outubro de 2015,** praticado os comportamentos antiéticos descritos no item "2" e "4" acima. As práticas, atribuídas à servidora, revelam procedimento irregular de natureza grave, nos termos dos artigos 257, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.



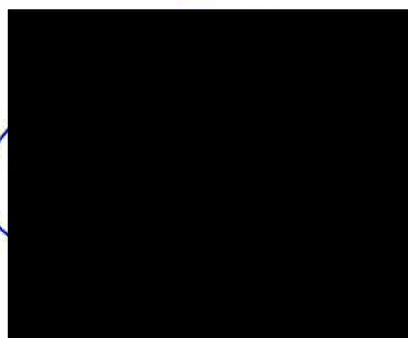
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2. Remeter cópia integral do presente feito ao Departamento de Investigações sobre Crimes Contra a Administração - **DPCC**, para conhecimento e providências que entender cabíveis no que tange aos possíveis crimes praticados, nos anos de 2013 e 2015, pela servidora.

3. Idem, para a **Corregedoria Geral da Polícia Civil**, para conhecimento e providências que entender cabíveis quanto ao Excelentíssimo Delegado de Policial Civil Doutor [REDACTED]

4. Posterior; **ARQUIVAR** definitivamente o presente Procedimento, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 23 de outubro de 2019.



RA
ADORA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CGA/ -
Fls. 145
<i>[Handwritten signature]</i>

Procedimento: CGA nº 062/2016 – SPdoc.SG/3082/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) /
Secretaria de Governo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por servidora
do Setor de Veículos, da CIRETRAN de Tremembé.

Vistos,

1- Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 311/2019, às fls. 132/142, bem como, no Despacho CGA nº 97/2019, às fls. 143/144, que acolho, considerando que os trabalhos correccionais apontaram indícios de falha funcional por parte da então servidora [REDACTED] proceda-se o encaminhamento de cópia integral destes autos:

2- ao Diretor-Presidente do DETRAN/SP, para conhecimento e providências necessárias no que tange a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar.

3- ao DPPC, bem como, a CGPC, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

4- Após, encaminhe-se o presente Procedimento Correccional ao Departamento de Instrução Processual, para **ARQUIVO** definitivo, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 12 de novembro de 2019.

[REDACTED]
Ruth Helena Pimenta de Oliveira
PRESIDENTE